



MENSAGEM N°. 018/2022.

Carnaubal (CE), 12 de maio de 2022.

A Sua Excelência
Genilson Mendes da Silveira
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de
Carnaubal/CE.

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo - Projeto de Lei n°. 018/2022.

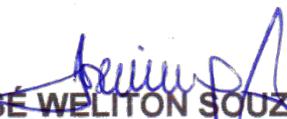
Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) n° 018/2022, desta data, sobre Lei Municipal que **“ESTABELECE A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMEGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores
Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 018/2022 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa sobre Lei Municipal que **“ESTABELECE A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMEGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O objetivo da redução da jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem é a preservação da saúde física e psicológica dos trabalhadores, e conseqüentemente uma maior segurança e qualidade de serviço de enfermagem a ser usufruído pela população carnaubalense.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), em seu art. 7º, inciso XIII, define que a duração de trabalho não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. Vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Ocorre que, algumas atividades, por sua natureza, comprometem mais rapidamente a produtividade do trabalhador,



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

desencadeando, inclusive, doenças profissionais e acidentes de trabalho. Sendo assim é cabível, ou até mesmo necessária, a implementação de regimes especiais de trabalho com carga horária reduzida, decorrente das peculiaridades de cada atividade.

Atividades profissionais como a exercida pelos (as) Enfermeiros (as), Técnicos (as) e Auxiliares de Enfermagem geram maior desgaste físico e psicológico, com maior comprometimento da saúde emocional do profissional, em decorrência da convivência diária com as mais diversas patologias, emoções negativas e mortes. Jornadas de trabalho excessivas, com alta complexidade nas atividades desenvolvidas, geram estresse e fadiga, ficando o profissional mais propício a cometer erros.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) há anos emitiu posicionamento favorável à fixação de jornadas de trabalho de no máximo 30 (trinta) horas semanais para os profissionais da saúde.

A II Conferência Nacional de recursos Humanos para a Saúde, em 1993, posicionou-se de igual forma, considerando necessária a jornada de trabalho máxima de 30 (trinta) horas semanais, em decorrência da natureza da atividade.

Na 12ª Conferência Nacional de Saúde, na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, foi deliberada a jornada de 30 horas para o setor.

Diversas categorias de profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação a jornada de trabalho, como médicos (20 horas semanais /quatro horas diárias, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais /seis horas diárias desde 1994), e os assistentes sociais, que, no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, em 2010, conseguiram aprovar no Congresso Nacional a jornada de 30 horas semanais.

No Estado do Ceará, alguns municípios já aprovaram a Jornada de Trabalho de 30 (trinta) horas para os profissionais de enfermagem, como é caso de Santana do Acaraú, Aracati, São Benedito, Ibiapina, Juazeiro do Norte.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Diante de uma análise acerca do impacto econômica da redução da jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, a prestação de um serviço de enfermagem seguro e de qualidade, minimiza os gastos decorrentes de danos ocasionados pelo erro do profissional que se encontra submetido à elevada carga de estresse e fadiga, evitando ações judiciais e cometimento de erros irreparáveis.

Além disto, a redução da jornada de trabalho implicará em mais saúde para o profissional de enfermagem, com menor custo com substituições temporárias e menor custo por afastamentos previdenciários de profissionais adoecidos pela rotina exaustiva.

A maior exposição à fadiga, causada pelo exercício de determinadas profissões, justifica, portanto, a fixação de jornadas reduzidas de trabalho.

Cientes de que os Senhores, dentro do mais elevado espírito público, e como conhecedores das necessidades de nosso Município, darão pronta aprovação à matéria, antecipadamente agradeço.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciações Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 018 de 12 de maio de 2022.

“Estabelece a carga horária de 30 horas semanais para os profissionais de enfermagem, auxiliar de enfermagem, e técnico de enfermagem e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que a Jornada de Trabalho dos cargos Enfermeiros, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, integrantes da Administração Pública Direta Municipal de Carnaubal (CE), será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. A redução da Jornada de Trabalho de que trata o art. 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento da respectiva da categoria funcional.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei terá vigência e produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal